

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2016

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR059069/2016
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 04/10/2016 ÀS 14:42
SINDICATO INTERMUNICIPAL DA HOTELARIA NO ESTADO DO RS, CNPJ n. 94.067.345/0001-06, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO ;

E

SIND EMPREGADOS COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES P ALEGRE, CNPJ n. 92.964.980/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ORLANDO LOURENCEL RANGEL;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no Comércio Hoteleiro**, com abrangência territorial em **Capão da Canoa/RS, Osório/RS, Torres/RS e Tramandaí/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO

Fica estabelecido, como salário normativo, em **1º de janeiro de 2016 o valor de R\$ 1.030,06** (um mil e trinta reais e seis centavos) e, a partir de **1º de fevereiro de 2016, o salário normativo será de R\$ 1.129,07** (um mil, cento e vinte e nove reais e sete centavos) por mês, exceto nos **contratos de experiência que será de R\$ 1.103,66** (um mil cento e três reais e sessenta e seis centavos) aplicatos a partir de fevereiro de 2016 e nos demais meses subsequentes da vigência desta convenção.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão aos empregados representados pelo Sindicato Conveniente reajuste salarial de **9,60%** (nove vírgula sessenta por cento) que será calculado sobre o salário vigentes em **1º de janeiro de 2015**, que representa a reposição da inflação correspondente ao período de 01.01.2015 a 31.12.2015, convencionando as partes que continua valendo como reposição anual a variação acumulada do INPC/IBGE, admitidas, antes, as compensações dos reajustes legais e espontâneos ocorridos de 01.01.2015 a 31.12.2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os empregados admitidos após a data base, 01/01/2015, terão os salários reajustados com base nos seguintes percentuais que incidirão sobre o salário ajustado na data da contratação:

DATA DE ADMISSÃO:	PERCENTUAL:
01.01.15 a 31.01.15	9,60%
01.02.15 a 28.02.15	9,13%
01.03.15 a 31.03.15	8,26%
01.04.15 a 30.04.15	7,40%
01.05.15 a 31.05.15	6,55%
01.06.15 a 30.06.15	5,70%
01.07.15 a 31.07.15	4,87%
01.08.15 a 31.08.15	4,04%
01.09.15 a 30.09.15	3,22%
01.10.15 a 31.10.15	2,41%
01.11.15 a 30.11.15	1,60%
01.12.15 a 31.12.15	0,80%

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica esclarecido que a majoração salarial ora ajustada se fez por transação e engloba a variação integral da inflação no período de 01/01/2015 a 31/12/2015, resultando quitados todos os reajustes legalmente previstos para o período.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O salário resultante do presente acordo será limitado, para o empregado mais novo na empresa, ao valor do salário do empregado mais antigo, exercente de mesmo cargo ou função.

PARÁGRAFO QUARTO

Poderão ser compensados todos os aumentos, espontâneos ou coercitivos, concedidos no período revisando, com exceção daqueles decorrentes de término de aprendizagem, promoção, transferência de cargo ou função e equiparação salarial.

PARÁGRAFO QUINTO

As diferenças salariais decorrentes da presente Convenção relativas aos meses de **janeiro a setembro de 2016** poderão ser pagas juntamente com a folha de pagamento de salários dos **meses de setembro, outubro e novembro de 2016**, sem nenhum acréscimo de encargos.

CLÁUSULA QUINTA - LIVRE NEGOCIAÇÃO

A correção prevista na cláusula quarta incidirá tão somente sobre a parcela salarial de até R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais). Em relação aqueles empregados que percebiam, em 01 de janeiro de 2015 ou na data de admissão, mais do que R\$ 3.300,00, a parcela excedente a este valor poderá ser objeto de negociação entre o empregado e a empresa.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO - ATRASO

Estabelece-se multa de 01 (um) dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado, a ser pago pelo empregador que não efetuar o pagamento do salário nos prazos da Lei, limitada a multa ao valor do principal.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORÁRIO DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Se o pagamento do salário for efetuado em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento de salário em sexta-feira ou em véspera de feriado deverá ser realizado em moeda corrente, ressalvada a hipótese de depósito em conta bancária.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO DE CHEQUES

As empresas não poderão descontar dos empregados que exerçam, funções de garçon, caixa ou equivalentes valores correspondentes a cheques sem cobertura, errônea ou fraudulentamente emitidos pelos clientes, desde que o empregado os tenha recebido de acordo com as exigências da empresa, dadas por escrito e de acordo com as normas legais vigentes.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO NATALINA

Estabelece-se multa de 01 (um) dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado, a ser paga pelo empregador que não efetuar o pagamento do 13º salário nos prazos da Lei, limitada a multa ao valor do principal.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA-DE-CAIXA

Sempre que o empregado exercer a função exclusiva de caixa receberá um adicional de 10% (dez por cento) sobre o salário básico a título de quebra de caixa. Fica convencionado que o valor recebido não integra o salário do empregado para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO ÚNICO

O empregado não responderá por eventual diferença de caixa quando a conferência não for realizada em sua presença.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Fica estabelecido adicional de 50% (cinquenta por cento) para as primeiras duas horas e de 100% (cem por cento) para as horas subsequentes.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUINQUENIO

Os integrantes da categoria profissional representada receberão, mensalmente, um adicional de 3% (três por cento) sobre o salário contratual, para cada cinco (05) anos ininterruptos de serviço prestado ao mesmo empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para o cumprimento do disposto nesta cláusula os empregadores que, sob o mesmo título (adicional por tempo de serviço ou quinquênio), estiverem pagando quantitativos em valor superior, poderão compensar as importâncias efetivamente pagas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O adicional fixado, embora constitua parcela integrante de remuneração, deverá ser sempre considerado e pago destacadamente, não servindo a composição do salário normativo estabelecido na cláusula terceira.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

As empresas pagarão um adicional noturno de 20% (vinte por cento) conforme a Consolidação das Leis do Trabalho.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

O trabalho prestado em domingos e feriados, quando não compensado, será contraprestado com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo da remuneração do repouso semanal.

Auxílio Habitação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HABITAÇÃO

Os empregadores fornecerão habitação gratuita aos seus empregados que residam fora da base territorial do Sindicato da categoria econômica, durante o período de 1º de dezembro de 2016 até 28 de fevereiro de 2017. O benefício aqui previsto será concedido para aqueles empregados que não tenham possibilidade de retornar diariamente para as suas residências.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALIMENTAÇÃO

Para os empregados que residem fora da base territorial do Sindicato da categoria econômica, os empregadores fornecerão alimentação gratuita no período de 1º de dezembro de 2016 até 28 de fevereiro de 2017, quando coincidente o horário das refeições com aquele em que esteja sendo desenvolvido o trabalho do empregado.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Quando os contratos de experiência forem estipulados com prazo inferior a quinze dias e a

extinção dos mesmos se operem por tempo fixado ou forem rescindidos sem justa causa, o empregado terá direito de receber, por dia de vigência do contrato, 1/15 (um quinze avos) do que receberia caso o mesmo tivesse vigorado por quinze dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIENCIA - READMISSÃO

Readmitido o empregado no prazo de 1 (um) ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior,

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÃO NA CTPS

As empresas ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUÍDO

O empregado admitido para função de outro dispensado sem justa causa terá garantido salário igual ao dos empregados de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA - PRESUNÇÃO DE DESPEDIDA INJUSTA

Quando invocada a justa causa para a despedida, o empregado será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - APOSENTADORIA

Fica vedada a despedida sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores a aquisição do direito a aposentadoria voluntária ou por idade, junto a previdência oficial, do empregado que trabalhar há mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DELEGADOS OU REPRESENTANTES

Toda a empresa que contar com 10 (dez) ou mais empregados poderá ter um Delegado Sindical, eleito por Assembléia Geral de Trabalhadores, com a participação do Sindicato dos Empregados.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REMUNERAÇÃO DE REPOUSO E FERIADO - ATRASOS

No caso de atraso do empregado, em lhe sendo permitida a participação na jornada de trabalho, não caberá a aplicação de quaisquer penalidades ou descontos, a não ser a dedução do tempo do atraso.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇAS REMUNERADAS - EXAMES ESCOLARES

O empregador garantirá aos empregados estudantes o abono de faltas, em dias de prova, em estabelecimentos educacional devidamente reconhecido, inclusive quando se tratar de exame vestibular, admitindo-se um vestibular por semestre. O empregado deverá fazer a comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas ao empregador e comprovar, após, através de atestado fornecido pelo estabelecimento educacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GESTANTE

Concede-se abono de falta para a empregada gestante, a base de um dia por mês, para exame pré-natal, mediante comprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INTERNAÇÃO HOSPITALAR OU ACOMPANHAMENTO MÉDICO-CLÍNICO DE FILHO

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço por 1 (um) dia por mês, devidamente comprovado através de atestado médico, para internação hospitalar ou acompanhamento para consulta de filho, com idade de até 6 (seis) anos, ou inválido de qualquer idade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AMAMENTAÇÃO

O horário destinado à amamentação, ou seja, meia hora por turno de serviço, poderá ser convertido em uma hora, sendo concedido no início ou término da jornada, à livre escolha da trabalhadora, desde que a mesma comunique por escrito e antecipadamente ao empregador.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SAQUE DO PIS

É assegurada aos empregados a dispensa do serviço em até meio jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque dos rendimentos do Programa de Integração Social (PIS),

ampliando-se a dispensa por toda a jornada no caso de domicílio bancário em município diverso, exceto em relação à empresa que mantém convênio com a Caixa Econômica Federal.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME

Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador, devendo os empregados devolvê-los quando do término do contrato de trabalho.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LIVRE ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA

A Diretoria do Sindicato dos Empregados terá livre acesso ao local de trabalho de qualquer estabelecimento, desde que devidamente agendado com a direção da empresa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PARA O SINDICATO DE EMPREGADOS

As empresas descontarão de todos os seus empregados, a título de contribuição assistencial, o valor equivalente a dois (02) dias de salário, um em cada mês, os quais deverão ser descontados nos meses de **OUTUBRO E NOVEMBRO/2016** e recolherão aos cofres do 2º Conveniente até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O não recolhimento dos valores referidos nas datas aprezadas implicará no pagamento de multa de 2% (dois por cento) sem prejuízo de juros e correção monetária, a favor do 2º Conveniente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer trabalhador integrante da categoria profissional poderá no período de **17 a 26 de OUTUBRO/2016**, opor-se ao desconto da contribuição assistencial, manifestação a ser efetuada, pessoalmente, perante o 2º Conveniente na sua sede ou subedes ou através de

correspondência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo Sindicato Intermunicipal da Hotelaria do Estado do Rio Grande do Sul - SINDIHOTEL/RS recolherão aos cofres da entidade, à título de contribuição assistencial, um valor equivalente a 02 (dois) dias de salário já reajustado e vigente à época do recolhimento, de cada um de seus empregados, beneficiados ou não com as cláusulas do presente acordo. O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 10.NOVEMBRO.16, sob pena das cominações do art. 600 da CLT.

Parágrafo único: Quando a empresa não possuir empregados ou o valor correspondente a 02 (dois) dias de salário dos empregados (2/30 da folha de pagamento), for inferior R\$ 103,00(cento e três reais), esta será a importância que deverá ser recolhida a título de Contribuição Assistencial Patronal.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

Defere-se a afixação, na empresa, de quadro de avisos do Sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CATEGORIA PROFISSIONAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria profissional dos empregados representados pelo sindicato profissional conveniente.

ANTONIO JOB BARRETO

Procurador

SINDICATO INTERMUNICIPAL DA HOTELARIA NO ESTADO DO RS

ORLANDO LOURENCEL RANGEL

Presidente

SIND EMPREGADOS COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES P ALEGRE

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)